



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

1

Processo Licitatório: 090/2025

Modalidade: Credenciamento

Número: 005/2025

Prestação de Serviços

CONTRATO ADMINISTRATIVO 018/2026,

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE

CONFINS/MG E A EMPRESA:

ORTOTRAUMA CENTRO ORTOPEDICO

LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL

Nº 14.133/2021.

Aos 02 de março de 2026, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONFINS/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.006.232/0001-10, sediado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 275 - Centro – Confins/MG, neste ato representado pelo atual **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Weslei Denis Ramos**, cujos poderes foram delegados pelo Decreto Municipal nº 5.671, de 02 de setembro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ORTOTRAUMA CENTRO ORTOPEDICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 31.828.807/0001-40, com sede na Rua Otoni Alves, nº 253, sala 02, bairro Centro, Pedro Leopoldo/MG, Cep: 33.250-048, Telefone nº (31) 98491-8333 e email keipsonrc@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Keipson Rodrigues Costa, CPF nº. 080.168.096-42 e CRM-MG nº 56.989, doravante **CONTRATADA**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que regulamentam a nova lei de licitações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **processo licitatório nº 090/2025, na modalidade Credenciamento nº. 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA POR CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EXISTENTES E REPRIMIDAS, BEM COMO O ENCAMINHAMENTO PARA OS ESPECIALIDADES MÉDICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIALIDADE	CEP	UNIDADE	Nº CONS. ANUAIS	VALOR UNITÁRIO DA CONS.	VALOR TOTAL ANUAL
13	CONSULTA EM ORTOPEDIA	15488	SERVIÇO	1.400	R\$ 85,00	R\$ 119.000,00

Assinado por 2 pessoas: KEIPSON RODRIGUES COSTA e WESLEI DENIS RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/34F4-C041-EF18-0495> e informe o código 34F4-C041-EF18-0495





Parágrafo único: Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução e vigência dos serviços será de 12 (meses) a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em observância artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 43 do Decreto Municipal nº 1.327/2023, *que estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Confins.*

2.1.1. A prorrogação de que trata este serviço é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2. A credenciada que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços deverão ser prestados pelo profissional técnico ora contrato, o médico Dr. Davi Cunha José Karmouche ,CPF nº. 036.094.331-40 e CRM-MG nº 80540/MG, abrangendo consultas em ortopedia.

3.2. O Município autorizará, de forma prévia, a quantidade de consultas especializadas mensais necessárias para o atendimento da demanda, excetuando-se do prévio agendamento os casos prioritários.

3.3. Os formulários de autorização e encaminhamento para consultas especializadas deverão ser devidamente preenchidos pelos agentes municipais, em todos os campos e sem rasuras, contendo: identificação da unidade de saúde com carimbo; nome do paciente; número do prontuário; unidade de referência; motivo do encaminhamento; hipótese diagnóstica, assinatura e carimbo do profissional, data e local.

3.4. - Os serviços somente serão prestados mediante exibição da autorização emitida pela municipalidade, cuja cópia, juntamente com o impresso de controle diário de atendimento individual, são as condições para pagamento ao credenciado.

3.5. - Em função da viabilidade de acesso do público atendido, bem como da redução de despesas da municipalidade com deslocamento de pacientes, o arranjo de distribuição das consultas desses pacientes se fará de forma que aconteçam, preferencialmente, no território do Município de Confins;



esse caráter preferencial não será observado nos casos listados abaixo, quando a consulta poderá ser efetuada em outras localidades, desde que dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, respeitada a distância máxima de 40 (quarenta) km da sede do Município de Confins:

- a) baixa demanda, assim considerada uma quantidade inferior a dez consultas, posta a demanda acumulada anteriormente e a demanda surgida no curso de uma semana;
- b) indisponibilidade de equipamentos ou aparelhos necessários na rede pública municipal;
- c) em casos de urgência e emergência;
- d) em decorrência de outras circunstâncias específicas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. - Os profissionais deverão prestar o atendimento preferencialmente nas unidades de saúde do município, podendo utilizar-se da estrutura física, insumos e equipe técnica existentes nesses locais para realização das consultas.

3.7. - O serviço dos prestadores que atenderão os pacientes em seus consultórios deve contemplar a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto deste certame, fornecidos pelo referido estabelecimento, o qual será monitorado através de inspeções no local por profissional capacitado da Secretaria Municipal de Saúde.

3.8. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser realizada pelo setor de Controle, Avaliação e Regulação, após autorização do profissional regulador.

3.9. O Município tomará providências para que a distribuição das consultas se dê de forma a aglutinar consultas da mesma especialidade em um mesmo dia e em horários sequenciais, visando à economicidade (inclusive quanto a deslocamentos de pacientes ou profissionais, conforme o caso) e melhor fluidez do serviço, ressalvados os casos de credenciados que atendam em consultórios particulares sediados em Confins e que dispensem essa aglutinação, tudo sem prejuízo da distribuição igualitária entre os credenciados.

3.10. O serviço dos prestadores que atenderão os pacientes em seus consultórios será monitorado através de inspeções no local por profissional capacitado da Secretaria Municipal de Saúde.

3.11. O prestador disponibilizará todos os meios para a efetivação da inspeção e avaliação da qualidade do serviço prestado.

3.12. Os profissionais que optarem pelo atendimento nas unidades de saúde do município terão estrutura física, insumos e equipe técnica à disposição para realização das consultas. Tais benefícios não serão disponibilizados no atendimento em consultório particular ou contratado;

3.13. O prestador dos serviços deverá realizar todos os procedimentos relacionados neste contrato pelos valores previamente fixados;

3.14. Nos casos de necessidade de relatório médico, declaração ou outro documento sobre a doença ou agravo do paciente que o médico especialista atendeu, estes serão considerados uma complementação e não uma nova consulta.

3.15. Os procedimentos complementares ambulatoriais de baixa complexidade, como por exemplo a colocação de uma sonda uretral, dentre outros, serão considerados parte da consulta.

3.16. O Credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.



3.17. O Credenciado deverá fazer o preenchimento de guias de encaminhamento AIH, guia de referência, pedido de exames etc., caso necessárias, na padronização do SUS; para isso o município disponibilizará esse material para o credenciado.

3.18. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nos quantitativos que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, no percentual de 25% dos totais, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/21, ou em outros quantitativos, mediante justificativa técnica, mantidos se, para tanto, na relação de preços unitários básicos, e respeitados os limites de capacidade de atendimento de cada profissional credenciado.

3.19. Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar as autorizações para prestação dos serviços, referidas no item 3.1, 3.2 e 3.3, acompanhada de relação com a individualização do atendimento realizado, onde deverão constar o nome do paciente, data e horário do atendimento e outras informações que considerar necessárias e que não violem o sigilo profissional, contendo ainda a assinatura do paciente, como comprovante do atendimento realizado. Deverá apresentar também a nota fiscal dos serviços prestados até o último dia útil do mês de competência.

3.20. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos nos casos de urgência e emergência, excetuando-se o agendamento de forma prévia

3.21. Quanto à necessidade de informações ou dúvidas referentes à prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal nos termos do Decreto Municipal nº 5.669, de 03 de setembro de 2025.

4.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Weslei Denis Ramos - Secretário Municipal de Saúde;

4.1.2. FISCAL DO CONTRATO: servidor Alcides Alves Neto;

4.2. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. O serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.3.2. O fiscal do serviço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



4.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração.

4.6. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.7. A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.8. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

4.8.1. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA- AFERIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao da sua prestação, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, multiplicado pelo valor da consulta;

6.2. O credenciado deverá apresentar as autorizações para prestação dos serviços especializados, relação com a individualização do atendimento realizado onde deverão constar o nome do paciente, data e horário do atendimento e outras informações que não violem o sigilo profissional, e nota fiscal dos serviços prestados até o último dia útil do mês de competência.

6.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

6.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos a CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Administração.

6.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar a CONTRATADA, junto à nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais/equipamentos/mobiliários, observado o art. 88 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.



6.5. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.6. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.7. O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise os mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Confins-MG.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Confins-MG proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS (REEQUILÍBRIO E REAJUSTE)

7.1. Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

7.2. Qualquer reajuste do valor da consulta deverá ser formalizado primeiramente mediante alteração do Anexo único do Decreto Municipal nº 1.488, de 13 de março de 2025, que instituiu a Tabela de Valores das especialidades médicas do Município de Confins/MG.

7.3. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para o reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Encaminhar os munícipes para a realização dos serviços a CONTRATADA/CREDENCIADA;

8.2. Fornecer os documentos e as informações necessários para o desempenho da atividade CONTRATADA;

8.3. Entregar/enviar a Ordem de Serviço a CONTRATADA;

8.4. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização dos serviços contratados, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.5. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições contidas neste contrato, observado o contrato;

8.6. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;



- 8.7. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Contrato;
- 8.8. Atestar as faturas/Notas Fiscais correspondentes e supervisionar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o previsto neste Contrato, observado o contrato e a proposta apresentada pela CONTRATADA constantes no processo licitatório;
- 8.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam solucionadas em tempo hábil;
- 8.11. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato;
- 8.12. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos.
- 8.13. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste contrato.
- 8.14. Instrumento de contratação deverá ser publicado na íntegra no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial da Prefeitura**, nos termos do artigo 14, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023 c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a atividade que constitua objeto deste contrato, salvo com a anuência expressa da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma de trabalho específica.
- 9.3. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados de acordo com o contrato respeitando a complexidade clínica e com a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto d o contrato.
- 9.4. Enviar relatório mensal ao Município dos atendimentos e serviços prestados, juntamente com o documento fiscal de cobrança, para fins de recebimento do pagamento. Manter um arquivo dos serviços realizados e nome das pessoas atendidas
- 9.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade.
- 9.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 9.7. Cabe a CONTRATADA executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.



9.8. A CONTRATADA deverá estar ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

9.9. A CONTRATADA deve zelar pelo cumprimento integral das obrigações contidas neste contrato.

9.10. A CONTRATADA deverá garantir que os procedimentos sejam realizados de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente e em consonância com este contrato, observado ainda o contrato e a proposta apresentada pela CONTRATADA constantes no processo licitatório na modalidade Credenciamento .

9.11. A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Confins, aos pacientes e/ou terceiros na execução dos serviços.

9.12. A CONTRATADA deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais.

9.13. A CONTRATADA deverá arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato.

9.14. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado.

9.15. Assegurar a Secretaria Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao serviço contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

9.16. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato ou a funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.17. Relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021)

11.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de



sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- a) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite



de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

121.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. - Constituem motivos de rescisão do contrato:

13.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.3 - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;

13.1.4 - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do CONTRATANTE.

13.1.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato;

13.1.6 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

13.1.7 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.1.8 - Descumprimento do disposto no 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

13.3 - A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam o artigo 138, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Em atendimento ao art. 150¹, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

Dotação: 02007002.1030100102.131- 33903900000 Ficha 165 Fonte 15000001002 , 16000000000 ,1635000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial deste Município www.confins.mg.gov.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no art. 14, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023, como condição indispensável para a eficácia do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensam testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale como título executivo extrajudicial contra terceiros desde a sua publicação.(art. 13 do Decreto Municipal nº 1.327/2023).

¹ Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

14

18.4. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de 02/03/2026. Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e art. 11 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

Confins/MG, 02 de março de 2026.

Weslei Denis Ramos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Keipson Rodrigues Costa
ORTOTRAUMA CENTRO ORTOPEDICO LTDA

KEIPSON
RODRIGUES
COSTA:0801680
9642

Assinado de forma
digital por KEIPSON
RODRIGUES
COSTA:08016809642
Dados: 2026.03.05
14:45:29 -03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 34F4-C041-EF18-0495

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KEIPSON RODRIGUES COSTA (CPF 080.XXX.XXX-42) em 05/03/2026 14:45:29 GMT-03:00

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



WESLEI DENIS RAMOS (CPF 078.XXX.XXX-24) em 05/03/2026 15:25:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://confins.1doc.com.br/verificacao/34F4-C041-EF18-0495>

Contrato nº 000018/2026

Última atualização 05/03/2026



Local: Confins/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONFINS

Unidade executora: 01006232000110 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000090/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/03/2026 **Data de assinatura:** 02/03/2026

Vigência: de 02/03/2026 a 02/03/2027

Id contratação PNCP: [01006232000110-1-000101/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EXISTENTES E REPRIMIDAS, BEM COMO O ENCAMINHAMENTO PARA ESPECIALIDADES MÉDICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR CONTRATADO

R\$ 119.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 31.828.807/0001-40 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ORTOTRAUMA CENTRO ORTOPEDICO LTDA

Arquivos		Histórico	
Nome		Data/Hora de Inclusão	
Contrato 18 2026.pdf		05/03/2026 - 16:17:50	
Exibir: 5	1-1 de 1 itens	Página: 1	< >
< Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

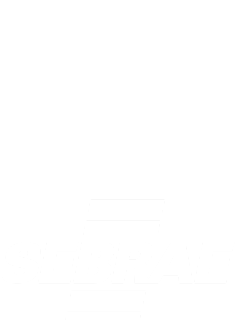
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Contrato nº 000018/2026

Última atualização 05/03/2026



Local: Confins/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONFINS

Unidade executora: 01006232000110 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000090/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/03/2026 **Data de assinatura:** 02/03/2026

Vigência: de 02/03/2026 a 02/03/2027

Id contratação PNCP: [01006232000110-1-000101/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EXISTENTES E REPRIMIDAS, BEM COMO O ENCAMINHAMENTO PARA ESPECIALIDADES MÉDICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR CONTRATADO

R\$ 119.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 31.828.807/0001-40 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ORTOTRAUMA CENTRO ORTOPEDICO LTDA

Arquivos **Histórico**

Evento ↕	Nome ↕	Data/Hora do Evento ↕
Inclusão - Contrato		05/03/2026 - 16:16:50
Inclusão - Documento de Contrato	Contrato 18 2026.pdf	05/03/2026 - 16:17:50

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



EDITAL CREDENCIAMENTO 005/2025- CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS ASSITÊNCIAIS DE SAÚDE



Detalhes



Arquivos



Movimentações



Itens/Resultados



Contratos

ORTOTRAUMA CENTRO ORTOPEDICO LTDA

 Baixar



Nº:
5/2025

Nº Processo:
90/2025

Valor:
R\$ 119.000,00

Início da vigência:
02/03/2026

Fim da vigência:
02/03/2027

Situação:
Vigente

NS SAÚDE LTDA

 Baixar



Nº:
5/2025

Nº Processo:
90/2025

Valor:
R\$ 102.000,00

Início da vigência:
05/01/2026

Fim da vigência:
05/01/2027

Situação:
Vigente

NEFROLOGIA-ASSISTENCIA MEDICA NEFROLOGICA LTDA

 Baixar